

RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO NOVO CÓDIGO FLORESTAL

A.C.Costa¹, H.M.P.Neto¹

¹Instituto Federal de Ciências e Tecnologia de Goiás, Brasil

Comissão V - Gestão Territorial e Cadastro Técnico Multifinalitário

RESUMO

O objetivo do presente artigo é elucidar o Novo Código Florestal Brasileiro, principalmente esclarecer sobre as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal comparando uma área antes e após a implantação do novo código. Para isso, foi usada uma área de um assentamento rural, conjuntamente com imagens de satélite com datas anteriores e posteriores a 2008, a fim de avaliar o uso e ocupação do solo.

Palavras-chave: Diagnose, Direito ambiental, Geoprocessamento, Processamento de Imagens.

ABSTRACT

The object of this article is to elucidate the New Brazilian Forest Code, mainly on how to preserve Permanent Preservation and Legal Reserve comparing an area before and after the implementation of the new code. For this, an area of a rural settlement was used, along with satellite images with data prior to and after 2008, in order to evaluate the use and occupation of the soil.

Keywords: Diagnosis, Environmental Law, Geoprocessing, Image Processing.

1-INTRODUÇÃO

O Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, oriunda do Projeto de Lei nº 1.876/99) é a lei brasileira que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, tendo revogado o Código Florestal Brasileiro de 1965. Vale ressaltar, no entanto que mesmo sendo um assunto muito debatido nos dias atuais, desde Brasil colônia existem regras que visam restringir o uso de recursos ambientais, sua desobediência resultava em grandes punições. De acordo com (Carvalho, 2000) cita que:

” [...] primeiramente hei por bem e mando, que nenhuma pessoa possa cortar, nem mandar cortar o dita Pau-Brasil, por si, ou seus escravos ou feitores seus, sem expressa licença ou escrito do Provedor-Mor [...] e o que contrário fizer, incorrerá em pena de morte e confiscação de toda a sua fazenda”.

No entanto tal afirmativa não representava uma preocupação com o ecossistema ou o bioma de uma forma geral, mas sim com o Monopólio da Coroa Portuguesa na madeira explorada e seus futuros lucros.

Se comparado com o Código Florestal Brasileiro de 1965 não houve grande mudanças no sentido estrutural e em termos gerais. Para o produtor rural de grande porte, a proteção do meio ambiente natural

continua sendo obrigação do proprietário mediante a manutenção de espaços protegidos de propriedade privada, divididos entre Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL). A grande novidade está, na verdade na implementação e na fiscalização desses espaços, agora sujeito ao Cadastro Ambiental Rural (CAR). (Bueno, 2012).

As Áreas de Preservação Permanente (APP) possuem múltiplas funções, incluindo a fixação de solo, proteção de recursos hídricos e conservação de fauna e flora. São estabelecidos, portanto as larguras mínimas de vegetação com intuito preservativo. Tais larguras, não apresentam nenhum embasamento científico mas devem ser mantidas intactas pelo proprietário ou possuidor de imóvel rural, independentemente de qualquer outra providência ou condição em virtude da sua natural função ambiental.

As Reservas Legal também continuam seguindo a mesma lógica daquela da Lei de 1.965, alterada pela Medida Provisória 2.166/01. Ou seja, se traduz na obrigação legal do proprietário de preservar uma área de floresta nativa equivalente a um percentual da sua área total, variável de 20% a 80%, conforme a localização e o bioma como expresso na Tabela 1.

TABELA 1- BIOMAS BRASILEIROS E SUA RESPECTIVA VEGETAÇÃO NATIVA

Bioma	Porcentagem de vegetação nativa na propriedade
Amazônia Legal (estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão a oeste do meridiano de 44° de longitude oeste)	80%
Cerrado	35%
Campos Gerais	20%
Localizada em outras regiões	20%

Tabela 1. Demonstra segundo a Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012 a porcentagem vegetativa a ser mantida pelo proprietário rural em relação ao bioma em que o mesmo está localizado;

Outra novidade quanto a Reserva Legal se revela a possibilidade do cômputo da APP na reserva legal. Esse benefício, que poderá ser muito útil à regularização de imóveis rurais, está, no entanto, limitado às hipóteses em que:

- o cômputo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;
- a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação; e
- o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural.

2. METODOLOGIA DE TRABALHO

Assim, como foi expresso de forma mais superficial no início, o objetivo deste trabalho então, consiste na demonstração da vetorização de um assentamento localizado no Município de Jandaia, o Imóvel em questão apresenta uma área de aproximadamente 361,8532 ha. Foram utilizados como fator de comparação imagens de satélite: para os dados relacionados à depois de 2008, foi utilizada o satélite DigitalGlobe no dia 04/02/2014; a imagem de antes de 2008 foi a do satélite LANDSAT 5 datada de 12/01/2007.

Utilizou-se a composição falsa-cor na imagem do LANDSAT 5, para melhor visualização da vegetação (R5G4B3), uma vez que tal imagem possui uma baixa resolução espacial (30x30m). Enquanto para a imagem do DigitalGlobe, a composição natural foi utilizada, por se tratar de uma imagem com alta resolução espacial.

As imagens são usadas com o intuito de poder ver se tal imóvel está ou não dentro das novas leis vigentes e quais foram as mudanças ocorridas nesses 7 anos de diferença. Para a geração dos mapas de relacionamento foi usado o software ArcGis 10.2.2.

3.RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após a obtenção das imagens foi vetorizado a partir desta, a APP e Reserva Legal, como conseguimos ver claramente nas figuras a seguir:

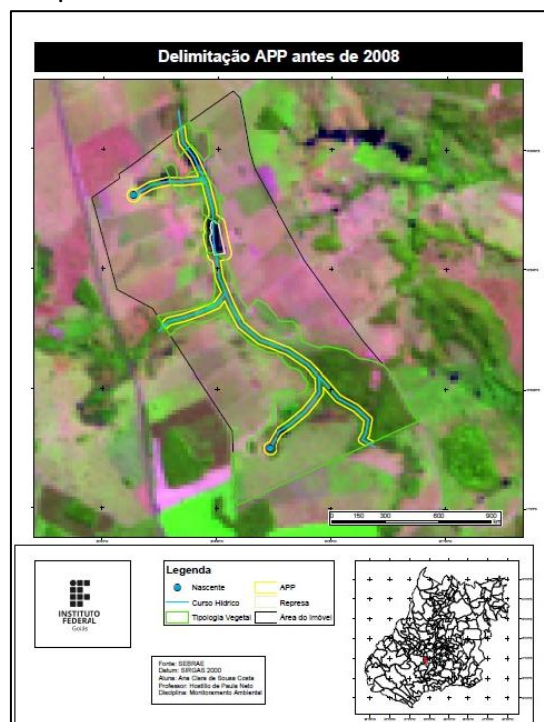


Figura 1. Delimitação da APP em imagens com data de 2017.

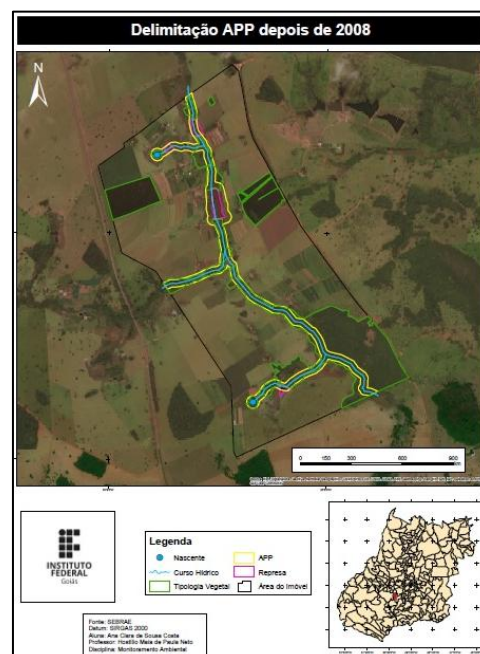


Figura 2. Delimitação APP em uma imagem de 2014

Pode-se perceber através da vetorização presente nas Figuras 1 e 2 que este imóvel não possui nenhum tipo de pendência relacionada com a APP, pois tanto antes de 2008 como após, adjacente ao curso hídrico e

as nascentes existentes no local há os 30 m de margem para o curso hídrico, possui também a margem de 50 m para nascentes.

Segundo o Novo Código Florestal (Cáp II – Das Áreas de Preservação Permanente, Seção I, Art. 4º, item III) “As áreas no entorno dos reservatórios d’água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d’água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento”; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

Seguindo no mesmo capítulo, no 1º parágrafo expressa a não exigência de APP em torno de barramentos ou represamento de cursos d’água. Apesar da não exigência, quando há a licença de funcionamento de tal barragem, costuma-se definir a extensão dessa possível APP, ou não. No caso dessa barragem, uma delas apresenta uma área maior que 1 hectares e por isso tem uma APP de 50 metros no seu envoltório.

Quanto a Reserva Legal, a área exigida de Reserva será de 20% de acordo com o seu Bioma, essa porcentagem seria algo em torno de 72,3706 hectares, seu cálculo advêm da seguinte fórmula:

$$RL = \text{Área do Imóvel} \times \text{porc.} \quad (1)$$

Onde:

Área do Imóvel: é a área total a ser trabalhada;
 Porc.: Porcentagem a ser trabalhada segundo o Bioma em que o Imóvel está inserido.

Portanto:

$$RL = 361,8532 \text{ ha} * 20\% = 72,3706 \text{ hectares}$$

No entanto após a vetorização utilizando a imagem, chegou-se ao valor de 47,3107 hectares disponíveis para a Reserva Legal, causando um déficit de 25,0599 hectares Figura 2. Uma das alternativas possíveis é utilizar o mecanismo da restauração preferencialmente nas áreas de maior relevância ecológica, como, por exemplo, as APP's ou regiões indicadas por estudos ecológicos e econômicos, e aplicar mecanismos de compensação como alternativas à restauração. (Novo et al. , 2011a).

O resultado pode ser melhor visualizado nas Figuras 3 e 4, sendo antes da mudança do código e em seguida a delimitada referente a após de a implantação do Novo Código:

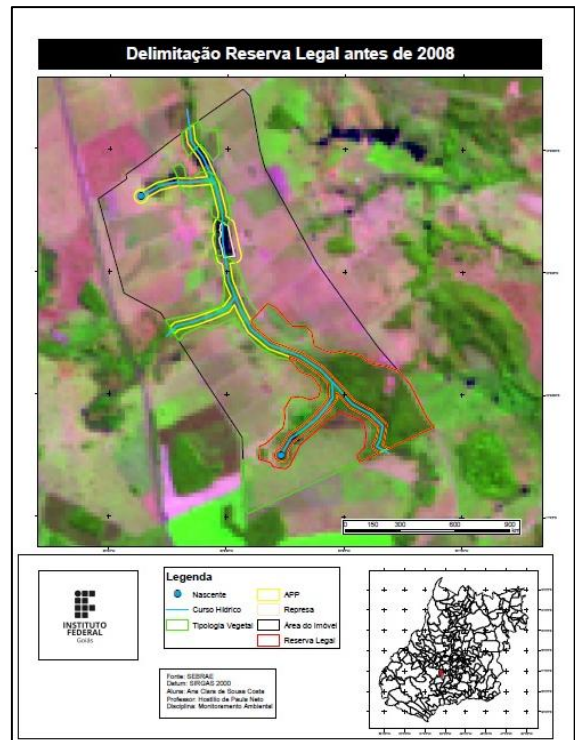


Figura 3. Reserva Legal delimitada em 2007.

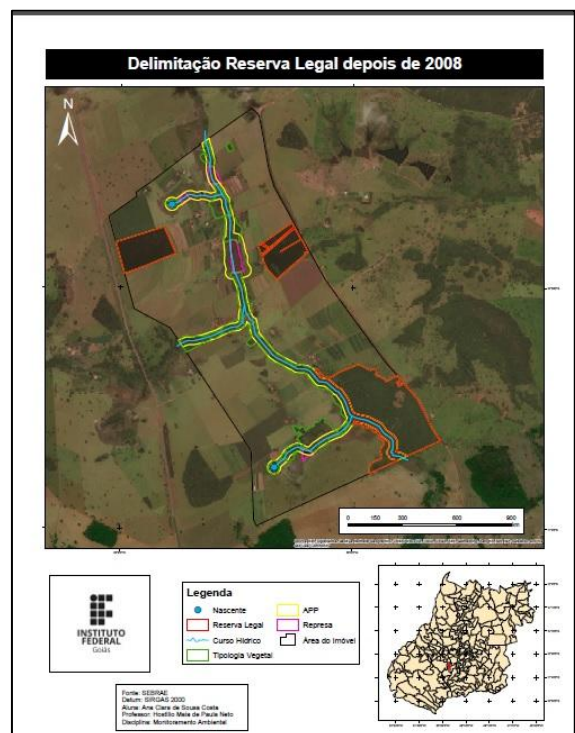


Figura 4 – Reserva Legal delimitada em 2014.

6. CONCLUSÕES

Tanto no caso das áreas de preservação permanente como no caso das reservas legais, a situação de irregularidade ou não conformidade com o Código Florestal é muito expressiva. Não considerando os topos de morro, que somam aproximadamente 39 Mha no

Brasil e uma subestimativa das APP ao longo das margens dos rios (ripárias, ou matas ciliares) decorrentes da metodologia básica utilizada nesta análise, numa área total de APP de 100 ha o déficit é de 43 ha. Nas áreas de reservas legais o quadro é igualmente desanimador. Dos 235 ha de Reserva Legal necessários para cumprir o Código, mesmo considerando a hipótese otimista de todos os fazendeiros destinarem os remanescentes que ainda existem em suas propriedades para esta finalidade e utilizarem os mecanismos de compensação local para arrematar o que lhes falta nas próprias terras, ainda faltaria 42 ha de vegetação natural para atender as exigências do Código Florestal. (Novo et al., 2011b)

Apesar do pessimismo entorno desse tema, tanto pelas variantes do desmatamento exorbitante, quanto pela intriga iminente entre agropecuaristas e ambientalistas, soluções estão sendo criadas, prova disso seria a obrigatoriedade do CAR, que funciona como um grande banco de dados dos imóveis rurais no território brasileiro. Além do déficit de Reserva Legal, não foi encontrado maiores problemas envolvendo a Área em questão trabalhada e que haja uma evolução no âmbito comercial e ambiental e não de forma unilateral.

7.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SPAROVEK,Gerd et al. A revisão do Código Florestal brasileiro. *Novos estud. - CEBRAP* [online]. 2011, n.89, pp.111-135. ISSN 0101-3300. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002011000100007>.

O Novo Código Florestal,entenda ponto-ponto, na análise do escritório CSMG. Disponível em: <<https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/agronego cio/106770-o-novo-codigo-florestal--entenda-ponto-aponto--na-analise-do-escritorio-csmg.html#.WJVIVW8rLDc>>. Acesso em: 04.fev.2017. Jean Paul Metzger. O Código Florestal tem Base Científica?. Natureza & Conservação, p.92-99, 2010.

Cf. Carvalho, Carlos Gomes de. 2001. Introdução ao direito ambiental. 3. ed. São Paulo: Letras e Letras, p. 28.